



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
CHEFE DE GABINETE

Mensagem 001/2017

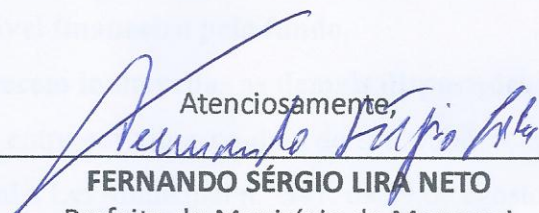
Maragogi/AL, 18 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara municipal de Maragogi,

Dirijo-me a essa Câmara Municipal, para encaminhar, o projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração do Artigo 12 da Lei 341/03, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Sendo assim encaminho a referida proposição para apreciação dessa Casa Legislativa, e aproveito a ocasião para reiterar a Vossa Excelência e seus dignos pares a expressão maior de meu respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,



FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi

PROJETO DE LEI N.º 001, de 18 de JANEIRO de 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 12 DA LEI 341/03, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 12, da Lei 341/03 do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social, criada pela Lei Municipal n.º 341, de 29 de agosto de 2003, passando a ter a seguinte redação:

Art. 12. O Fundo do que trata a presente Lei, fica vinculado diretamente ao Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o Secretário o Gestor dos Recursos do referido Fundo, que fornecerá os recursos humanos e materiais para a consecução dos seus objetivos.

§ 1º. As transferências bancárias para pagamentos das despesas do referido fundo, deverão ser assinadas digitalmente e em conjunto entre o Prefeito Municipal e o Secretário de Assistência Social, e na ausência do Secretário de Assistência Social, em conjunto com responsável financeiro pelo fundo.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei 341/03.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 341, de 29 de agosto de 2003.

Maragogi/AL, 18 de JANEIRO de 2017.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito de Maragogi/AL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Os referidos Projetos de Lei dispõem sobre a responsabilidade financeira dos Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, criado pelas Leis Municipais n.º 131, de 17 de setembro de 1993; n.º 341/03 de 29 de agosto de 2003, e, n.º 520/12 de 24 de outubro de 2012.

Esta administração preocupa-se com a qualidade de gestão destinada a coisa pública e assim tem procurado dentro de suas possibilidades proporcionar o melhor e mais efetivo serviço à população da cidade de Maragogi.

Neste sentido diante de algumas dificuldades encontradas pelo setor administrativo no que se refere ao tema em debate em especial a disponibilidade de mais servidores autorizados a assinar cheques se faz necessário a inserção de mais servidores na linha de autorizados para assinatura de cheques junto aos Fundos Municipais de Saúde, Educação e assistência Social.

Nesta linha, encaminho os projetos de lei que tem como objetivo alterar os referidos artigos nominados em cada projeto.

Os referidos Projetos de lei, visa se ter um maior controle financeiro dos fundos.

Assim, certo da sensibilidade dos membros dessa Casa Legislativa, encaminho os presentes Projetos de Lei e manifesto consideração e respeito pelos Senhores Parlamentares.

Atenciosamente,



FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito de Maragogi/AL